

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO NOS SÁBADOS EM 2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO**, nesse ato representado por seu Presidente **Sr. Raulino Esbiteskoski**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO**, nesse ato representado por seu Presidente **Sr. Waldemar Schulz Júnior**, firmam o presente Acordo para prorrogação do horário de trabalho nos sábados, na conformidade das condições seguintes:

PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica convencionada prorrogação do horário de trabalho dos empregados das empresas do Comércio Varejista de Joinville, abrangidos pelo presente acordo, no dia e horário abaixo mencionado, devendo ser observadas as demais normas relativas às condições para a prorrogação da jornada.



CLÁUSULA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica o horário de trabalho dos sábados abaixo discriminados prorrogado para todos os empregados, **exceto os menores de idade**, conforme tabela abaixo:

	DIA:	MÊS:	ANO:	ATÉ ÀS:
1	06	MAIO	2017	17h00min
2	13	MAIO	2017	18h00min
3	10	JUNHO	2017	17h00min
4	08	JULHO	2017	17h00min
5	22	JULHO	2017	17h00min
6	05	AGOSTO	2017	17h00min
7	12	AGOSTO	2017	18h00min
8	09	SETEMBRO	2017	17h00min
9	07	OUTUBRO	2017	18h00min
10	04	NOVEMBRO	2017	17h00min
11	11	NOVEMBRO	2017	17h00min
12	03	MARÇO	2018	17h00min
13	07	ABRIL	2018	17h00min
14	14	ABRIL	2018	17h00min

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas nos sábados acima indicados, que excederem a jornada do empregado, deverão ser remuneradas como extras, ou seja, com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco) sobre o valor da hora normal, não sendo admitida a sua compensação sob qualquer hipótese nem por banco de horas, as quais deverão ser efetivamente registradas em controle de ponto, para fins de apuração das horas realizadas.



1

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras especiais no sábado mais, à título de refeição, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) ou, facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, concedendo intervalo mínimo de uma hora para refeição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES


A não observância ao estabelecido no presente Acordo sujeitará as partes infratoras na penalidade de multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado prejudicado, revertendo a multa em favor deste, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Acordo em duas vias de duas páginas de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, SC, 13 de setembro de 2017.


SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JOINVILLE E
REGIÃO

Raulino Esbiteskoski
Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JOINVILLE E
REGIÃO

Waldemar Schulz Júnior
Presidente